

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº641, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

Institui o auxílio-alimentação para os servidores públicos do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, assim como para os servidores cedidos por outros órgãos, dentre os quais aqueles que estão discriminados no art. 184 da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pela Lei complementar Federal nº80/1994 e Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 186, §2º, da Lei Complementar Estadual 121/2019, com redação dada pelo art. 47 da LCE nº135/2022, que atribui ao Defensor Público-Geral a competência para fixar o valor do auxílio-alimentação, e

**CONSIDERANDO** a resolução nº04/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que regulamentou o auxílio-alimentação aos servidores do quadro da instituição, bem como daqueles cedidos ao órgão,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instituir o auxílio-alimentação para os servidores públicos do quadro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, assim como para os servidores cedidos por outros órgãos, dentre os quais aqueles que estão previstos no art. 184 da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019, que estejam em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter assistencial e natureza indenizatória.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Gestão de Pessoas deverá observar que não poderá pagar em duplicidade o referido auxílio para aqueles servidores cedidos que já o recebem no âmbito do seu órgão de origem.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação será concedido mensalmente no valor correspondente à 15% dos vencimentos do cargo em comissão CCDP-4.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, e, portanto:

- I** - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- II** - não é considerado rendimento tributável;
- III** - não se incorpora ao vencimento, proventos ou à pensão, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias;

**Art. 4º.** O servidor público faz jus ao recebimento do auxílio-alimentação integralmente quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos considerados pela legislação como de efetivo exercício.

**Parágrafo único** - O servidor público que acumule cargos na forma da Constituição Federal terá direito à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**Art. 5º.** A atualização do valor do auxílio-alimentação será feita anualmente, mediante ato do



Defensor Público-Geral, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de maio de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº642, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

Institui o auxílio-transporte para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pela Lei complementar Federal nº80/1994 e Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 86 da Lei Complementar Estadual nº121/2019, que atribui ao Defensor Público-Geral a competência para fixar o valor do auxílio-transporte pago ao defensor público, e

**CONSIDERANDO** a resolução nº044/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que regulamentou o auxílio-transporte aos membros da instituição,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instituir o auxílio-transporte para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter assistencial e natureza indenizatória.

**Art. 2º.** O auxílio-transporte será concedido mensalmente no valor correspondente ao percentual mínimo estabelecido na Resolução nº044/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 3º.** O auxílio-transporte possui natureza indenizatória, e, portanto:

I - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II - não é considerado rendimento tributável;

III - não se incorpora ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias;

**Art. 4º.** O defensor público faz jus ao recebimento do auxílio-transporte integralmente quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos considerados pela legislação como de efetivo exercício.

**Parágrafo único** - O defensor público que acumule cargos na forma da Constituição Federal terá direito à percepção de um único auxílio-transporte, mediante opção.

**Art. 5º.** A atualização do valor do auxílio-transporte será feita anualmente, no mês de janeiro, mediante ato do Defensor Público-Geral, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de maio de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº643, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

Prorroga prazo para realização de trabalhos da Comissão para análise e estudo de elaboração da lei do plano de carreira e cargos dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº248/2022/DPE-AP, que constitui comissão para análise e estudo de elaboração da lei do plano de carreira e cargos dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Prorrogar o prazo para realização de trabalhos da Comissão para análise e estudo de elaboração da lei do plano de carreira e cargos dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, até o dia 30/07/2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de maio de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº644, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

Nomeia membro titular da Comissão do 2º Concurso Público de ingresso da carreira de Defensor Público, Classe Inicial, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº06/2022/DPE-AP, que nomeou os membros da Comissão do 2º Concurso Público de ingresso da carreira de Defensor Público, Classe Inicial, da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº549/2022/DPE-AP, que exonerou, a pedido, Igor Silvério Freire do cargo de Diretor da Escola Superior da DPE-AP,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº550/2022/DPE-AP, que nomeou o defensor público Roberto Coutinho Filho como Diretor da Escola Superior da DPE-AP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear o Diretor da Escola Superior Da Defensoria Pública do Estado do Amapá, Roberto Coutinho Filho, como membro titular da Comissão do 2º Concurso Público de ingresso da carreira de Defensor Público, Classe Inicial, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 02 de maio de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº645, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

Delega competências ao Subdefensor Público-Geral.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Amapá, da Lei Complementar Federal nº 80/94, de 12 de janeiro de 1994 e da Lei Complementar Estadual nº 121 de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o interesse e necessidade de conferir maior agilidade e eficiência na decisão e tomada de providências de pedidos relacionados à concessão e ao gozo de férias, folgas e licenças de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XIX do art. 13º da Lei Complementar Estadual 121/19, que permite ao Defensor Público-Geral a delegação de atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XVI do artigo 13º da Lei Complementar 121/19, que atribui ao Defensor Público-Geral a designação de membro para o exercício de suas atribuições em órgãos de atuação diversa do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Órgãos distintos dos estabelecidos para cada categoria,

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 79 da Lei Complementar Estadual 121/19, que atribui ao Defensor Público-Geral a atribuição para designar Defensor Público Substituto para atuar em quaisquer Núcleos ou Defensorias Públicas em que sejam necessários,

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e III do artigo 122 da Lei Complementar 121/19,

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso V do artigo 14 da Lei Complementar Estadual 121/19, que atribui à Subdefensoria Pública-Geral o exercício de funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DELEGAR** ao Subdefensor Público-Geral - e, em seus afastamentos legais e impedimentos, ao seu respectivo substituto – a competência para praticar atos de gestão administrativa, especificamente, a designação de Defensor Público Substituto para atuar em quaisquer Núcleos ou Defensorias Públicas em que sejam necessários.

**Art. 2º - DELEGAR** ao Subdefensor Público-Geral - e, em seus afastamentos legais e impedimentos, ao seu respectivo substituto – a competência para praticar atos de gestão administrativa, especificamente, a designação extraordinária de membros para o exercício de suas atribuições em órgãos de atuação diversa do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Órgãos distintos dos estabelecidos para cada categoria;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se

Macapá-AP, 02 de maio de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº646, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

Institui gratificação aos membros titulares da comissão do 2º Concurso Público de ingresso da carreira de Defensor Público, Classe Inicial, da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal, pela Lei complementar Federal nº80/1994 e Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 84, inciso X-A, da Lei Complementar Estadual nº121/2019, que trata de gratificação pela participação na organização ou realização de concurso público,

**CONSIDERANDO** o art. 100-A da Lei Complementar nº121/2019, que estabelece que o membro participante de Banca ou Comissão organizadora de concurso público de membros ou servidores fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) do subsídio do defensor público de Classe Especial,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instituir a gratificação estabelecida no artigo 100-A da Lei Complementar Estadual nº121/2019 aos membros titulares da comissão do 2º Concurso Público de ingresso da carreira de Defensor Público, Classe Inicial, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS, RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA, GABRIEL CORREIAS DE FARIAS e ROBERTO COUTINHO FILHO.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de maio de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**ATO NORMATIVO Nº44, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

Estabelece o retorno presencial da Defensoria Pública do Estado do Amapá em todos os municípios, e outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Amapá decretou, no dia 19 de março de 2020, estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus),

**CONSIDERANDO** o decreto estadual nº1645, de 04 de abril de 2022, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos municípios e do estado do Amapá, e adota outras providências,

**CONSIDERANDO** os últimos dados relacionados ao Covid-19, divulgados pelos órgãos oficiais, e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estabelecer o retorno presencial da Defensoria Pública do Estado do Amapá em todos os municípios, nos horários de 08h às 12h e 13h às 17h, a partir do dia 02 de maio de 2022.

**Art. 2º.** O atendimento ao público, presencial e via *whatsapp* através do número (96) 98142-1863, ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário mínimo de 08h às 12h.

**Art. 3º.** O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral.

**Art. 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluindo os atos normativos direcionados a municípios específicos publicados anteriormente.

Macapá, 02 de maio de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**Edição assinada eletronicamente por:**